

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 033/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2020/0003775-6

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e aves para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – CGPABI/ DFS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP - CNPJ 03.649.725/0001-01

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 14.603,04** (quatorze mil seiscentos e três reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 49.478/2020

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI – EPP - CNPJ 03.649.725/0001-01**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP**, com sede na Avenida São Jerônimo - 2351 – Loja 2 – Morada do Sol – Americana – SP - CEP: 13470-310 – Telefone (19)3406-8623 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ nº 03.649.725/0001-01**, neste ato, representada por seu representante legal, **EUCLAIR JOSÉ POMPONIO**, RG. nº 15.428.413-0 e inscrito no CPF nº 050.385.668-12, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSÉ POMPONIO
CPF/CNPJ
0603860812
Assinado em:
17/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

despacho de SEI nº 029491465, publicado no DOC do dia 06/06/2020, à pág. 66, os preços foram alcançados na sessão do procedimento licitatório, registrados em ATA sob Sei nº 029397628 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

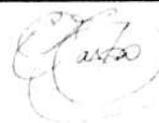
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento carnes e aves para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre –CGPABI/DFS, conforme listados e quantificados na Requisição de Material sob SEI nº 027465511 e email de alteração sob SEI 029388160, sendo o fornecedor **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP - CNPJ nº 03.649.725/0001-01**, e da proposta da contratada encartada sob o SEI nº 029388774 e a ata da sessão sob o SEI nº 029397628, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições das aquisições constantes, para aquisição com fornecimento de Carnes e Aves, conforme segue descrição abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca
01	FRANGO SEMI-PROCESSADO; INTEIRO; SEM PENAS Congelado, transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer ao limite Maximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05, IN 32/10, Decreto 12486/78, RDC 13/01; CVS 05/13 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da	720	KG	HOLAMBRA

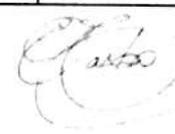

Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPOHO
CPF/CNPJ: 06038640812 Assinado em: 17/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

	entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.			
02	CORAÇÃO BOVINO Congelado; Transportado e Conservado a Uma Temperatura de - 12°C Ou Mais Frio; Com Cor, Sabor e Odor Próprios; Isento de Veias, Artéria e Saco Pericárdio, Devendo Apresentar-se Livre de Parasitas; e de Qualquer Substância Contaminante Que Possa Alterá-lo Ou Encobrir Alguma Alteração; Embalagem Primária Hermeticamente Fechada e Atóxica; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforçado; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 22/05, Portaria Cvs 5/13; Rdc 12/01, Rdc 259/02 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	192	KG	ANGELELLI
03	CARNE BOVINA, MUSCULO DIAANTEIRO Peça inteira; congelada; transportada e conservada em temperatura de - 12°C ou mais frio; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 22/05, Portaria CVS 05/13; RDC 12/01, RDC 259/02 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	192	KG	ANGELELLI
04	FRANGO, TIPO CORTE: PESCOÇO SEM CABEÇA	360	KG	HOLAMBRA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF/CNPJ
0602850812
Assinado em:
17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

	<p>Congelado; transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer ao limite Máximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05, IN 32/10, Decreto 12486/78, RDC 13/01; CVS 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.</p>			
05	<p>FRANGO, TIPO CORTE: PÉ Congelado; transportado e conservado em temperatura inferior a -12°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem, apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer ao limite Máximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05, IN 32/10, Decreto 12486/78, RDC 13/01; CVS 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.</p>	192	KG	HOLAMBRA
VALOR TOTAL				R\$ 14.603,04

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:
- 2.1.1. Mencionar marca/fabricante e validade do(s) produto(s) ofertado(s), na proposta comercial.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPHIO
CPF/CNPJ: 0603866012 Assinado em: 17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.1.2.** Lacrados do **FABRICANTE**.
- 2.1.3.** Ser de primeira qualidade
- 2.1.4.** Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando, por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito neste Termo de Referência, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.
- 2.1.5.** Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações do objeto, os mesmos serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 2.1.6.** Atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 2.1.7.** A garantia mínima do(s) produto(s) ofertado(s) está(ão) especificada(s) na(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) produto(s), as que não possuem garantia específica. Durante o uso do(s) produto(s) caso seja(m) constatado(s) qualquer anormalidade ou alterações que impeça(m) ou prejudique(m) sua utilização, a Contratada deverá providenciar a(s) substituição (ões), por sua conta e risco estabelecido pela Contratante.
- 2.1.8.** No tocante a embalagem, o(s) produto(s) deverá(ão) estar embalado(s) devidamente, de modo a proteger o material durante o seu transporte e o seu armazenamento, conforme a praxe do fabricante, com indicação em língua portuguesa do material contido, nome do fabricante, importador, nome do fornecedor, procedência, CNPJ da empresa, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.
- 2.2.** O fornecimento dos produtos será feito de forma **parcelada em 2 vezes por mês, nas quantidades especificadas no Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3.** As entregas deverão ser parceladas em 2 vezes por mês e efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DFS – Divisão da Fauna Silvestre, pelo período de 12 (doze) meses.
- O prazo de entrega da primeira parcela dos produtos será de até 20 (vinte) dias após a Ordem de Fornecimento. Para as demais parcelas, a Contratada e a Contratante definirão de comum acordo, o horário e o dia que deverão ser


Assinado digitalmente por:
EULAIR JOSÉ POMPOHO
CPF:/CNPJ 0603860012 Assinado em: 17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

realizadas as entregas mensais, podendo excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver a antecipação ou protelação na entrega das parcelas posteriores à 1ª parcela em função de demanda. Por ocasião os produtos deverão ser entregues tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total.

2.4. LOCAL DE ENTREGA:

- Será entregue no seguinte endereço: **CeMaCAS - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, altura do número 300 Estrada de Perus, 168 - Parque Anhanguera - CEP: 05204-000- São Paulo-SP.**

2.5. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, em cada entrega: a identificação da marca e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**

2.6. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas no edital.

2.7. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos.

2.8. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste Edital, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do produto em desacordo.

2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF/CNPJ
0603860812
Assinado em:
17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.10. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.11. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.12. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total deste Contrato para fornecimento dos produtos é de R\$ 14.603,04 (quatorze mil seiscentos e três reais e quatro centavos).
- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1. estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 49.978/2020, no valor de R\$ 8.518,44 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº **27.10.18.541.30056.651.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 5.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.2.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSÉ POMPOIO
CPF/CNPJ Assinado em:
0603860812 17/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

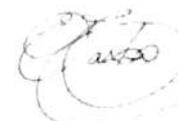
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta)** dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com a entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 7.4.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM

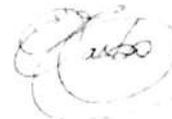
SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSÉ POMPOMO
CPF/CNPJ
0603860012
Assinado em:
17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.4.3** Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio da unidade administrativa competente da sede licitante;
- 7.4.3.1** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 7.4.3.2** No caso do licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual atestando "**inexistência de débitos**";
- 7.4.4** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.4.5** Comprovante de Inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL (da sede da Licitante)** se a empresa não possuir o documento solicitado, informar por e-mail;
- 7.4.5.1** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra "e", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual;
- 7.4.6** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.7** Comprovante de Inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- 7.4.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.8.1** Serão aceitas como prova de regularidade para com as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
Assinado em:
17/08/2020
CPP:/CNPJ
06038608612
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.4.9** Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
7.4.10 Fatura no caso de apresentação da nota fiscal.

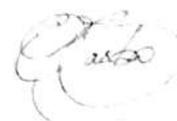
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.5. a 7.4.9. não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF:/CNPJ Assinado em:
0603880812 17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

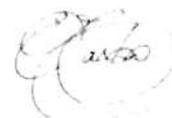
- 9.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal n.º 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.1.1.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n.º 56.633, de 23 de novembro de 2015.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAR JOSE POMONIO
CPF:/CNPJ Assinado em:
06038600612 17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

- 11.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 11.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 2 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 11.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF/CNPJ 0603868812 Assinado em:
17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 11.1.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.1.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 11.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 11.1.8.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.1.8.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo /SP – CEP: 04103-000
CONTRATADA: Avenida São Jeronimo, nº 2.351 – Morada do Sol – Americana – SP - CEP: 13470-310.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF/CNPJ Assinado em:
0603060012 17/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Item 7 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 029385934, 029388774 e 029397628 do processo em epígrafe.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
CPF/CNPJ 0603840812 Assinado em: 17/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de junho de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSÉ POMPONIO
CPF/CNPJ Assinado em:
06038566812 17/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - EPP
EUCLAIR JOSÉ POMPONIO
CONTRATADA

PUBLICADO
Em 24/06/20
SVASA-SGA-Pag. 54

Karina da Silva Antonio
RF. 815.409.1
Assistente II